



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA APLICADA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e assistência do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades – o Hospital Pequeno Príncipe, a Faculdades Pequeno Príncipe e o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe.

Artigo 2º– O Programa têm como objetivos:

- I- Formar docentes e pesquisadores para atuar no desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde da criança e do adolescente;
- II- Produzir conhecimento nas áreas de especialidades pediátricas com ênfase em doenças complexas da infância e adolescência e especialidades do HPP;
- III- Incentivar a produção e publicação científica, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas com foco no diagnóstico e tratamento para a saúde de crianças e adolescentes.

Artigo 3º– O Programa de Pós-Graduação compreende dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, além da certificação em Pós Doutorado.

Artigo 4º - Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação, os seguintes itens:

- I- Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem estudos avançados na(s) Área(s) de Concentração do Programa;

- II- Por Área de Concentração entende-se o campo específico em que o candidato desenvolverá as atividades de pesquisa; na qual haverá um conjunto de disciplinas consideradas necessárias e/ou convenientes para complementar à formação do candidato.
- III- Matrícula nos cursos de pós-graduação só é permitida aos portadores de diploma de curso superior;

Artigo 5º - Além da freqüência às Disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao Mestrado deve dedicar-se ao preparo de Dissertação compatível com as características da área do conhecimento. O candidato ao Doutorado deve elaborar Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa com real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único - Os trabalhos de Dissertação e Tese devem estar de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Artigo 6º- O Corpo Docente é indicado e aprovado pelo Conselho Acadêmico (CA).

Artigo 7º– Para inclusão de professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Ser titulado Doutor
- II- Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas;
- III- Integrar Linha de Pesquisa com Projetos descritivos completos (mínimo de 2) a serem desenvolvidos por futuros orientandos;
- IV- Ter produtividade científica recente de acordo com as recomendações da Fundação CAPES/ Ministério da Educação, compatível com o conceito atual e foco em melhoria do programa.

Artigo 8º - Para permanência do Professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Manter fluxo de dissertação e teses defendidas compatíveis com os critérios de excelência da CAPES (25-30% dos alunos/ano);
- II- Ter publicações vinculadas à linha de pesquisa compatíveis em número e qualidade de acordo com as recomendações da Fundação CAPES / Ministério da Educação e a nota do Programa;
- III- O professor será avaliado anualmente segundo os requisitos necessários à manutenção e melhoria do conceito do Programa;
- IV- Em caso de produção insuficiente será avaliada a sua permanência no Programa;
- V- Oferecer curso da disciplina vinculada a projeto (1 vez/biênio) e participar das disciplinas obrigatórias do Programa;

VI- Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pelo colegiado para decisão sobre a permanência do professor no Programa de Pós-Graduação.

VII- Manter o grupo de pesquisa da sua linha ativo, por meio do cadastro no CNPq e realizar reuniões periódicas do grupo.

Artigo 9º – O Programa de Pós-Graduação deve manter Corpo Docente em condições de propiciar assistência e acompanhamento aos discentes nas diversas atividades que lhes forem exigidas.

Parágrafo 1º - Exige-se dos docentes pesquisadores dedicação à pesquisa e ao ensino, visando formar ambiente favorável à produção, inovação e disseminação do conhecimento.

Parágrafo 2º – O Programa de Pós-Graduação deve considerar as orientações da Fundação CAPES/Ministério da Educação quanto à proporção mínima de orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

Capítulo III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 10º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente a que se referem este Regimento são coordenadas pelo Colegiado da Pós-Graduação de acordo com as determinações do Conselho Acadêmico - CA.

Artigo 11º- O Colegiado da Pós-Graduação será constituído de:

- a. Diretor Geral da FPP, que é o seu Presidente;
- b. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP não estiver presente);
- c. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP ou Diretor de PPG não estiverem presentes);
- d. O Vice-Coordenador;
- e. No mínimo três docentes permanentes do Programa;
- f. Um representante discente, eleito entre os alunos matriculados no Programa;
- g. Um representante indicado pela Mantenedora.

Artigo 12º – Os membros do Colegiado são indicados pelo Diretor Geral da FPP, após ouvir as recomendações do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Os docentes que integram o Colegiado têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Artigo 13º- O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do colegiado ou a pedido, por escrito de um terço de seus membros.

Artigo 14º- São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- a. Orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- b. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa, bem como opinar sobre os critérios de avaliação;
- c. Propor ao CA o Currículo pleno dos cursos (Mestrado e Doutorado) e suas modificações;
- d. Tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento de disciplinas;
- e. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalências de créditos, bem como dispensa de disciplinas;
- f. Divulgar as atividades do Programa, dando ciência das principais decisões tomadas;
- g. Proceder a indicação de professores orientadores e co-orientadores ao CA;
- h. Designar a Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, constituída de três membros e um suplente;
- i. Designar a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, constituída por cinco membros e um suplente;
- j. Auxiliar o CA na elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação, ou propor-lhe modificações, encaminhado-o para análise e aprovação pelo CSA;
- k. Propor ao CA as modificações do número de vagas dos cursos (Mestrado e Doutorado);
- l. Propor ao CA o desligamento do aluno que não tenha finalizado a dissertação ou tese no prazo regulamentado ou cometido atos disciplinares, éticos ou morais não compatíveis com as normas institucionais;
- m. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas quando houver interesse por parte do Programa de Pós Graduação;
- n. Recomendar ao CA a indicação ou substituição de docentes;

o. Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes de órgãos de fomento;

Seção III – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 15º- O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão designados pela Direção Geral da FPP entre os docentes permanentes do Programa.

Parágrafo 1º- O coordenador e vice-coordenador terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo 2º- O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

Artigo 16º- Compete ao coordenador do Programa:

- a. Coordenar a execução programática dos cursos;
- b. Zelar pelo desenvolvimento e programação dos cursos do Programa;
- c. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Conselhos da FPP;
- d. Convocar e presidir as reuniões com os docentes do Programa;
- e. Enviar ao CA o calendário das atividades escolares;
- f. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- h. Comparecer às reuniões do CA e colaborar com a mesma;
- i. Remeter ao CA o relatório anual das atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- j. Solicitar aos coordenadores de disciplina, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento dos Cursos;
- k. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo CA.

CAPÍTULO IV – Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 17º- É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Mestrado a apresentação de:

- a. Fotocópia do Diploma de Graduação;

- b. Histórico Escolar;
- c. "Curriculum Vitae" no formato Lattes;
- d. Carta de recomendação;
- e. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- f. Projeto de Dissertação de Mestrado;
- h. Concordância do Orientador.
- i. Entrega de memorial relatando sua experiência em pesquisa.

Parágrafo único – O memorial deve conter as experiências de pesquisa do candidato, como dados preliminares e participação em grupos de pesquisa.

Artigo 18º- É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Doutorado a apresentação de:

- a. Fotocópia do Diploma de Graduação ou documento comprobatório de conclusão de um Curso de Mestrado *Stricto Sensu*;
- b. Documento comprobatório de conclusão de um Curso de Mestrado *Stricto Sensu*, ou autoria de pelo menos três artigos internacionais publicados nos últimos cinco anos em revistas com fator de impacto igual ou maior a 1,6. Sendo um deles como primeiro autor.
- c. Histórico Escolar;
- c. "Curriculum Vitae" na plataforma Lattes;
- d. Duas cartas de recomendação;
- e. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- f. Projeto de Tese de Doutorado;
- j. Concordância do Orientador;
- k. Apresentar a Publicação referente aos dados obtidos na dissertação; (capítulo de livro, artigo);

Artigo 19º- A Seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado da Pós-Graduação e será baseada em:

- a. Exame do "Curriculum Vitae" ;
- b. Parecer do avaliador;

c. Viabilidade do projeto e análise do memorial;

Parágrafo 1º- A aprovação no teste de língua inglesa será obrigatória para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado. A avaliação será realizada por Instituição indicada pelo Programa de Pós-Graduação que irá conferir a proficiência na língua inglesa em nível de compreensão de textos da área da saúde. É recomendado que a aprovação seja obtida antes da matrícula, podendo alternativamente ser comprovada após um período de no máximo 6 meses da matrícula.

Artigo 20º- Uma vez aprovado na seleção, o candidato matricular-se-à no Curso de Mestrado ou Doutorado mediante a apresentação de:

- a. Requerimento de matrícula;
- b. Três fotografias 3x4

Artigo 21º- A matrícula e inclusão do aluno no Curso terão fluxo contínuo, sendo o número de vagas determinado pelo colegiado, em função do número e da capacidade dos professores orientadores.

Parágrafo 1º- Será permitido um limite máximo de cinco orientandos por docente orientador, salvo exceções aprovadas pelo colegiado;

Parágrafo 2º- O limite de orientandos estabelecidos no parágrafo anterior poderá ser inferior a cinco quando o orientador tiver ultrapassado os tempos máximos de titulação recomendados pela CAPES, ou poderá ser superior a cinco quando o orientador tiver concluído a titulação de mais de três alunos nos últimos dois anos.

Parágrafo 3º- Casos especiais e exceções serão analisados individualmente pelo Colegiado.

Capítulo V - Das Disciplinas e Sistemas de Créditos

Artigo 22º- Cada Disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a 12 horas/aula de atividades de natureza teórica ou prática.

Parágrafo 1º- O aluno de Mestrado deverá completar um limite mínimo de 28 créditos, sendo 10 créditos obtidos com a apresentação da dissertação de Mestrado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

Parágrafo 2º- O aluno de Doutorado deverá completar um limite mínimo de 33 créditos, sendo 15 créditos obtidos com a apresentação da tese de Doutorado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

Parágrafo 3º- O aluno de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos durante o Curso de Mestrado ou como aluno especial de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES;

Artigo 23º- A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos até 6 (seis) créditos para alunos do Mestrado e até 8 (oito) créditos para alunos do Doutorado, obtidos em Disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou do exterior, os quais devem ser compatíveis com o plano de estudos do aluno.

Artigo 24º- Poderá ser atribuído até um total de quatro créditos a estudos que resultem em apresentação em congressos nacionais (0,5 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação nacional) ou congressos internacionais (1 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou revistas de circulação internacional), a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo único- Os resumos apresentados para atribuição de créditos serão analisados pelo Colegiado tendo em vista a sua originalidade.

Artigo 25º- Poderão ser atribuídos créditos a trabalhos completos publicados durante o período de vigência da matrícula do aluno na PG, até um limite de 1/3 do total de créditos exigidos para o nível do Curso. Será conferido 1 (hum) crédito por artigo completo em revista com fator de impacto acima de 1,6; 2 (dois) créditos por artigo completo em revista com fator de impacto acima de 2,3 e 3 créditos por artigo completo publicado em revista com fator de impacto acima de 4,0.

Artigo 26º- Poderão ser atribuídos créditos relativos a estágio docente, ao aluno matriculado na pós-graduação que proferir aulas, simpósios ou conferências, em cursos de Graduação ou Especialização na área da saúde. O aluno pode obter até 1 créditos por ano nesta modalidade.

Artigo 27º A criação, alteração e extinção de Disciplinas serão propostas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 28º- O aproveitamento será avaliado por meio de avaliação, provas e trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos:

"A" = EXCELENTE

"B" = BOM

"C" = REGULAR

"D" = INSUFICIENTE.

Parágrafo 1º- Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-à a seguinte equivalência de notas:

- "A" = 90 A 100

- "B" = 80 A 89

- "C" = 70 A 79

- "D" = < 69

Parágrafo 2º- Será considerado aprovado na Disciplina o aluno que lograr conceitos A, B ou C;

Parágrafo 3º- O aluno poderá repetir, no máximo uma vez, duas Disciplinas nas quais tenha obtido o conceito "D", antes de ser cancelada a sua matrícula. Os dois resultados constarão no Histórico Escolar;

Parágrafo 4º- O aluno que deixar de cursar determinada Disciplina em que esteja matriculado, sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, receberá conceito "D" nesta Disciplina;

Parágrafo 5º- Serão automaticamente desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito regular ou inferior em mais de duas disciplinas, faltarem a mais de 25% do tempo reservado para seu aprendizado teórico ou prático sem justificativas, ou esgotarem o tempo previsto (30 meses para o Mestrado e 54 meses para Doutorado) para apresentação do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa aceitável.

Artigo 29º- O trancamento de matrícula no Curso poderá ser obtido com a aprovação do Colegiado, se houver motivo justo, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º- Em caso de trancamento o Colegiado determinará o prazo para a rematrícula.

Parágrafo 2º- O aluno poderá requerer apenas uma vez o seu trancamento da matrícula no Curso, o qual não poderá ultrapassar o prazo de um ano, e será obedecida a contagem do tempo de titulação como determina a CAPES.

Artigo 30º- Para os alunos contemplados com bolsa de estudos ou pesquisa, independente da fonte financiadora, será exigida dedicação exclusiva presencial ao projeto de pesquisa no Complexo Pequeno Príncipe.

CAPÍTULO VI - Da Tese ou Dissertação

Artigo 31º- O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo professor orientador, deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso e registrado na Secretaria.

Parágrafo 1º- A homologação pelo Colegiado do Curso deverá ser feita antes da obtenção da totalidade dos créditos nas Disciplinas;

Parágrafo 2º- O projeto deverá ser entregue no formato determinado pelas normas do Colegiado. Será assinado pelo orientador e pelo aluno.

Artigo 32º- Na tese ou dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, habilidade na condução das etapas da pesquisa e de sistematização.

Artigo 33º- Dentro de 6 meses à um ano do término da Dissertação ou Tese, o aluno com a autorização do professor orientador, requererá ao Coordenador o exame de qualificação do trabalho pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º- O Colegiado da Pós-Graduação indicará uma comissão interna formada pelo Orientador, um membro do Programa e um avaliador externo, reconhecida como Banca de Qualificação para Mestrado ou Doutorado, devendo cada membro desta comissão receber antecipadamente uma cópia da dissertação ou tese e, em seguida, discutir isoladamente com o aluno sobre as possíveis mudanças no corpo da tese ou dissertação, podendo até mesmo julgar a tese ou dissertação insuficiente para ser encaminhada a uma Comissão Examinadora. Neste caso, ela será devolvida ao aluno que poderá refazê-la e encaminhá-la novamente à Banca de Qualificação, sem ultrapassar o prazo estabelecido para a conclusão do Curso.

Parágrafo 2º- Para alunos do Mestrado, apresentar a comprovação de que foi submetida em revista indexada, pelo menos uma publicação referente ao tema da dissertação tendo o aluno como um dos autores. Para alunos do Doutorado, deverá haver pelo menos uma publicação referente ao tema da tese já aceita ou publicada em periódico indexado como primeiro autor;

Artigo 34º- Uma vez homologado pelo Colegiado da Pós-Graduação, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso 5 (cinco) exemplares da tese e 3 (três) exemplares da dissertação,

A banca examinadora do Mestrado será composta de três titulares (o orientador e mais 2 titulares, sendo pelo menos um destes avaliadores de outra instituição). A banca de Doutorado será composta de cinco titulares, um doutor suplente e quatro titulares (o orientador e mais 4 titulares, sendo pelo menos dois avaliadores provenientes de outras instituições). O aluno e seu orientador devem sugerir o nome de dois suplentes (1 interno e 1 externo) para as bancas de mestrado e doutorado.

Artigo 35º- Cada componente da Comissão Examinadora, independente dos demais, conferirá um conceito de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 1º- Se reprovado o candidato poderá rerepresentar o trabalho, após contemplar as exigências determinadas pela banca examinadora e anuência do colegiado;

Artigo 36º- Após aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa, num prazo máximo de 6 meses, ou por período maior quando estiver devidamente justificado com base na publicação, 7 (sete) exemplares da dissertação ou tese com as sugestões e correções indicadas.

Parágrafo único - A versão final da Dissertação ou Tese só poderá ser divulgada no Portal Institucional ou da CAPES após aprovação do orientador.

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico e do Diploma

Artigo 37º- Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências:

- a. Ter completado os créditos e todas as exigências do Curso;
- b. Ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, através de defesa pública da tese ou dissertação.

Artigo 38º- Para solicitar a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a secretaria do Programa remeterá ao Conselho Acadêmico da FPP os documentos exigidos pelo serviço de registro de diplomas da FPP.

Artigo 39º- O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria, órgão auxiliar de execução.

Parágrafo Único - À Secretaria do Programa compete:

- a. Processar e registrar todos os atos relativos aos Cursos;
- b. Manter fichário atualizado dos alunos;
- c. Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalhos, atendendo às exigências e normas da Coordenação do Programa;
- d. Providenciar a divulgação de atos administrativos relacionados com o Programa;
- e. Executar as demais tarefas relativas ao Programa e as determinadas pela coordenação;
- f. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado da Pós-Graduação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40º- Das decisões do Colegiado da Pós-Graduação caberá recurso ao CA.

Artigo 41º- Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvido e homologados pelo CA.

Artigo 42º- As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.